



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 14.572.082.706,31, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Saúde.

Decreto Presidencial n.º 191/17:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 34.000.000.000,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental — Ministério da Energia e Águas.

Decreto Presidencial n.º 192/17:

Observa tolerância de ponto em todo o território nacional, no dia 23 de Agosto de 2017.

Despacho Presidencial n.º 238/17:

Aprova a estratégia de refinanciamento da dívida com o Banco VTB a estratégia de emissão de títulos de dívida soberana nos mercados internacionais, sob a forma de Eurobonds, com o objectivo de melhorar a composição do stock da dívida externa.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 6/17:

Determina que Francisco António Brandão, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destaque no quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Despacho n.º 7/17:

Determina que José Braga, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destaque no quadro de pessoal do Gabinete de Apoio, usufrui o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 389/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Política de Justiça deste Ministério. — Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 390/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 391/17:

Cria 1 Curso de graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 392/17:

Cria 1 Curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 433/17:

Subdelega plenos poderes a Ndilu Makenda Nkula, Secretário Geral, para representar este Ministério no acto de assinatura das Adendas aos Contratos de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira no Sector do Ensino Superior, MES-Universidade e MES-Curso de Saúde, com a Corporação Antex, S.A.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 434/17:

Fixa em Kz: 295.343.236,55, o Fundo Permanente da Administração Geral Tributária, para o ano económico de 2017.

Despacho n.º 435/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério assinar o Contrato-Promessa de Compra e Venda de 23 pisos no Empreendimento Torres Cidadela, sito na Avenida Hoji-ya-Henda, em Luanda, com a empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada.

Despacho n.º 436/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para, em representação deste Ministério, desencadear todos os actos subsequentes, inerentes ao procedimento até à celebração do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Inspecção, Fiscalização e Gestão Centralizada dos Processos Aduaneiros.

Despacho n.º 437/17:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para outorgar o Contrato de Concessão do Serviço Público de Inspecção, Fiscalização e

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho n.º 6/17 de 21 de Agosto

Considerando o direito remuneratório do Pessoal de Apoio aos Gabinetes dos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo previsto pelas disposições combinadas dos artigos 31.º, 32.º e 33.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, do Plenário do Tribunal Supremo, com remissão aos Decretos n.ºs 26/97, de 4 de Abril, e 68/02, de 29 de Outubro, respectivamente, e ainda do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre o destacamento na administração pública;

Havendo disponibilidade financeira para o efeito, determino:

Único: — É Francisco António Brandão, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destacamento no quadro do pessoal do Gabinete de Apoio, usufruir o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Este Despacho tem efeitos a partir da data de início ao exercício de funções em 18 de Novembro de 2016.

Cumpre-se e publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

Despacho n.º 7/17 de 21 de Agosto

Considerando o direito remuneratório do Pessoal de Apoio aos Gabinetes dos Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo previsto pelas disposições combinadas dos artigos 31.º, 32.º e 33.º da Resolução n.º 1/14, de 29 de Agosto, do Plenário do Tribunal Supremo, com remissão aos Decretos n.ºs 26/97, de 4 de Abril, e 68/02, de 29 de Outubro, respectivamente, e ainda do artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídico de Emprego na Administração Pública;

Havendo disponibilidade financeira para o efeito, determino:

Único: — É José Braga, Assessor do Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em destacamento no quadro do pessoal do Gabinete de Apoio, usufruir o suplemento remuneratório devido de 30% do seu salário base.

Este Despacho tem efeitos a partir da data de início ao exercício de funções em 4 de Junho de 2014.

Cumpre-se e publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 389/17 de 21 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos determina:

Tendo sido aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pelo Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto;

Convindo regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional da Política de Justiça, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Presidencial supracitado;

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Política de Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, anexo ao presente Decreto Executivo que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 3.º

É revogado qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Direcção Nacional da Política de Justiça, adiante designada por «DNPJ», é o serviço executivo central do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos que tem por missão, prestar apoio técnico, preparar e acompanhar as políticas e reformas do sector da justiça a adoptar pelo Executivo, coordenar as

estratégias com vista à sua execução e proceder ao acompanhamento das delegações provinciais da justiça.

**ARTIGO 2.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Direcção Nacional da Política da Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 3.º
(Âmbito)**

Este Regulamento aplica-se a todos os funcionários da Direcção Nacional da Política da Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

A «DNPJ» prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministro na concepção, acompanhamento e avaliação das políticas, prioridades e objectivos do Ministério, bem como a sua definição e execução;*
- b) Auxiliar no desenvolvimento de planos estratégicos dos serviços da administração da justiça, bem como antecipar e acompanhar a caracterização, localização e actividade dos mesmos;*
- c) Estudar as normas de direito internacional aplicáveis ou em relação às quais o Estado Angolano se pretenda vincular, bem como, estudar a jurisprudência, a doutrina e a política comunitária, em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio e com o Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos;*
- d) Coordenar as acções de execução da política e a estratégia das medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do sector;*
- e) Colaborar com os outros serviços e organismos do Ministério em matéria de interesse comum;*
- f) Auscultar e acompanhar, junto das delegações provinciais, a implementação dos projectos referentes às políticas de justiça, propondo correcções sempre que necessário;*
- g) Elaborar e divulgar manuais práticos sobre a aplicação de regimes jurídicos relevantes para a actividade administrativa comum dos serviços e organismos do Ministério, em articulação com o Gabinete dos Assuntos Técnico-Jurídicos;*
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pelo Ministro.*

**CAPÍTULO II
Estrutura Orgânica**

**ARTIGO 5.º
(Estrutura Interna)**

1. A «DNPJ» é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

2. A «DNPJ» possui a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Legislação;*

b) Departamento de Acompanhamento às Delegações Provinciais.

**ARTIGO 6.º
(Competências do Director)**

1. Compete ao Director Nacional da Política de Justiça:
 - a) Dirigir e coordenar todas as actividades da «DNPJ»;*
 - b) Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;*
 - c) Propor o provimento para cargo de Chefia, técnicos e outros funcionários;*
 - d) Propor nomeações e decidir sobre a afectação do pessoal aos diversos departamentos;*
 - e) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja mandatado e junto de quaisquer outros organismos ou entidades;*
 - f) Elaborar e submeter anualmente à apreciação e aprovação do Ministro o plano e o relatório de actividades;*
 - g) Estabelecer normas ou instruções a observar pelos Departamentos, com vista ao seu regular funcionamento;*
 - h) Propor ao Gabinete de Recursos Humanos a realização de cursos e especializações para os quadros da Direcção;*
 - i) Submeter à apreciação superior os pareceres, estudos, programas, projectos, propostas e demais assuntos que careçam de resolução superior;*
 - j) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.*
2. Em caso de ausência, o Director é substituído pelo Chefe de Departamento que para o efeito for designado.

**ARTIGO 7.º
(Competências dos Chefes de Departamentos)**

Compete aos Chefes de Departamentos:

- a) Coadjuvar o director;*
- b) Coordenar todas as actividades do seu Departamento;*
- c) Elaborar o relatório mensal das actividades realizadas no seu Departamento;*
- d) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director;*
- e) Substituir o director na sua ausência ou impedimentos;*
- f) Exercer outras competências que forem delegadas pelo Director.*

**SECÇÃO I
Dos Departamentos**

**ARTIGO 8.º
(Departamento de Estudos e Legislação)**

1. O Departamento de Estudos e Legislação é responsável pelo apoio ao Director na produção e coordenação legislativa, estudo dos diplomas legais submetidos a apreciação desta

Direcção pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos no âmbito do plano de reforma legislativa do executivo e pelo controlo da sua execução.

2. O Departamento de Estudos e Legislação prossegue as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com o Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos na elaboração de pareceres;
- b) Articular com o Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos o incremento do acesso à informação jurídica, através da recolha, sistematização, compilação e anotação objectiva da legislação e jurisprudência produzida ou relevante para a área da justiça;
- c) Articular com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística o apoio ao Ministro da Justiça em matéria de planificação e elaboração de planos e programas de desenvolvimento do Sector da Justiça;
- d) Colaborar com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística na preparação, acompanhamento e execução dos investimentos públicos do Sector da Justiça, bem como a elaboração de medidas de política e estratégia global do sector;
- e) Acompanhar e propor soluções sobre execução da política e a estratégia das mediadas estabelecidas nos planos de desenvolvimento do Sector da Justiça;
- f) Contribuir na execução do plano Legislativo do Ministério particularmente na política e reforma do Sector da Justiça;
- g) Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Director.

3. O Departamento de Estudos e Legislação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Acompanhamento às Delegações Provinciais)

1. O Departamento de Acompanhamento às Delegações é responsável pelo apoio ao Director nas questões relativas ao acompanhamento das Delegações Provinciais e prossegue as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento das Delegações Provinciais;
- b) Controlar a troca das correspondências entre o Órgão Central e as Delegações Provinciais da Justiça;
- c) Preparar em coordenação com a Secretaria Geral do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, as visitas do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e dos Secretários de Estado às Delegações Provinciais;
- d) Avaliar a execução das Políticas de actividade das delegações provinciais, em conjunto com o Gabinete de Estudo e Planeamento Estatístico;
- e) Avaliar os relatórios de actividade das Delegações Provinciais;

- f) Realizar visitas periódicas de acompanhamento às Delegações Provinciais;
- g) Intermediar o contacto entre as Delegações Provinciais e os serviços executivos centrais do Ministério;
- h) Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Director.

2. O Departamento de Acompanhamento às Delegações Provinciais é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Consultoria)

Sempre que necessário, o Director pode solicitar ao Ministro, a colaboração dos Consultores do Ministério, ou a contratação de consultores externos, para tratar de questões específicas ou de outras áreas do saber.

ARTIGO 11.º (Reuniões)

As reuniões da Direcção Nacional da Política de Justiça são realizadas ordinariamente uma vez por trimestre, sem prejuízo de serem convocadas reuniões extraordinárias.

ARTIGO 12.º (Secretariado)

A Direcção Nacional de Política de Justiça é assistida por uma secretaria que presta todo apoio técnico administrativo cujo responsável tem a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 13.º (Quadro de Pessoal e Organograma)

O Quadro de Pessoal e o Organograma da Direcção Nacional rege-se nos termos das normas gerais aplicáveis à Administração Pública e legislação em vigor.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 390/17 de 21 de Agosto

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a Ministrar Cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso de licenciatura em Direito, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro